



Contrato de Assistência Técnica e Manutenção

Contrato particular de Assistência Técnica e Manutenção em Grupos Geradores, que celebra na qualidade de:

CONTRATADA: Best Power Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Grenfall nº 405, Vila São Luiz, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 25085-135, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.945/0001-08, doravante denominada CONTRATADA; e

CONTRATANTE: OSS VIVA RIO, inscrito no CNPJ: 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99, parte suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro, Cep: 22211-120, doravante denominada CONTRATANTE;

Cláusula 1ª – Do Objeto

1.1) A CONTRATADA irá prestar serviços de Assistência Técnica e Manutenção em Grupos Geradores, instalados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA'S), Engenho Novo, Irajá, Penha e Ilha do Governador, realizando manutenções preventivas e corretivas, abastecimento dos grupos geradores e serviço semestral de limpeza de tanque de combustível, inclusive com a substituição de peças (peças e serviços não inclusos- vide cláusula 1.1.1), estando a mesma devidamente habilitada para função; registro no **CREA-RJ** (2004200757 de 20/08/2004);

1.1.1) A manutenção preventiva dos grupos geradores consiste em:

Verificar o tanque de combustível do grupo gerador, sistema de combustível e filtros, sistema de óleo lubrificante e filtros, carregador de baterias, pré-aquecimento, filtro de ar, bomba injetora e sistema de injeção, turbinas, sistema de arrefecimento, revisão dos contatos elétricos, sistema de controle automático, equilibrador de carga e sincronizador, sensor de sobrevelocidade, regulador de tensão do gerador, regulador de velocidade e medições diversas.

1.1.2) A manutenção corretiva dos grupos geradores consiste substituição de filtro diesel, filtro lubrificante, filtro de ar e óleo lubrificante.

1.1.3) O abastecimento dos grupos geradores será executado mediante a necessidade apresentada, com exceção de apagões;

1.1.4) A limpeza do tanque de combustível consiste na limpeza e diálise do tanque de combustível, passagem do diesel em sistema de filtragem, retirando todas as partículas suspensas, borras e demais particularidades e análise e inspeções de outros líquidos misturados, como água e solvente.

1.1.5) Havendo necessidade de troca de peças, será elaborado um orçamento escrito e detalhado pela CONTRATADA, que será enviado para aprovação da CONTRATANTE e posterior cobrança com emissão da fatura pela CONTRATADA, referente às peças substituídas e serviços executados;

1.1.6) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2015 a 31/03/2016;

1.1.7) Caso o Contrato de Gestão firmado com o Estado do Rio de Janeiro, com vigência até o ano corrente não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência

Rua Almirante Grenfall, 405 – Bloco 3 – Sala 414 – Vila São Luiz
Duque de Caxias – RJ – CEP – 25085-135

Tel: (21) 3657-9971
www.bestforce.com.br

antecipado para essa mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

1.1.8) O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

1.2) Serão objeto deste contrato, os equipamentos:

- 1- Grupo gerador Leon Heimer, 180/205 kva, Tensão: 220V, Tipo de uso: emergencial- Unidade Engenho Novo
- 2- Grupo gerador Leon Heimer 180/205 kva, Tensão: 220V, Tipo de uso: emergencial, Unidade Irajá
- 3- Grupo gerador Leon Heimer, 180/205 kva, Tensão: 220V, Tipo de uso: emergencial, Unidade Penha
- 4- Grupo Gerador Leon Heimer, 180/205 kva, Tensão: 220V, Tipo de uso: emergencial, Unidade Ilha do Governador.

Cláusula 2ª – Do valor, das condições de pagamento e do prazo contratual.

2.1) A CONTRATANTE pagará à contratada, o valor global do presente contrato é de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil seiscientos reais) cuja parcela mensal será de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) referente a manutenção preventiva por gerador. O valor poderá ser reajustado cada 12 (doze) meses utilizando como índice de cálculo para reajuste o IGP-M/FGV acumulado no mesmo período; podendo ser negociado na época do reajuste;

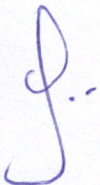
2.2) O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela CONTRATANTE, comprovados através de relatório/medições mensais.

2.3) A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante termo de aditamento ao presente instrumento.

2.4) Quaisquer das partes tem o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso de 30 dias sem qualquer indenização, restando ainda sujeita às penalidades nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Contrato;
- b) Falta de pagamento de qualquer parcela, débito ou título que decorra deste contrato;
- c) Protesto de qualquer título de crédito, declaração de insolvência, decretação de falência, cessação de atividade comercial, requerimento de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE;
- d) Não aceitar ou negar-se a devolução a CONTRATADA, dos títulos representativos de crédito entregues para aceite;

Rua Almirante Grenfall, 405 – Bloco 3 – Sala 414 – Vila São Luiz
Duque de Caxias – RJ – CEP – 25085-135
Tel: (21) 3657-9971
www.bestforce.com.br




e) Não efetuar as trocas de componentes e acessórios necessários nas manutenções preventivas e corretivas;

Cláusula 3ª – Da abrangência do contrato

3.1) O valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, corresponde a 01 visita mensal para operações de manutenção preventiva, visitas ilimitadas de emergências técnicas no mês da manutenção (se necessárias e não acumulativas) e assistência **24 horas** pelos telefones de plantão indicado. Atendimentos emergenciais serão atendidos em no máximo 4 horas após o acionamento nos telefones emergenciais.

3.2) Todos os custos de manutenções corretivas necessárias seja por acidentes, falhas prematuras do equipamento (por razões independentes da manutenção preventiva), ou erro de operação por parte da CONTRATANTE, correrão por conta desta, para tanto a contratada apresentará previamente orçamento detalhado e por escrito para aprovação da contratante, salvo quando tratar-se de situação de emergência, quando poderá ser aprovado verbalmente pela contratante;

3.3) O mesmo, acima determinado, vale para os casos de “manutenções preventivas mensais”

Cláusula 4ª – Da troca de componentes e acessórios

A troca de componentes e acessórios que se fizerem necessários serão fornecidos pela CONTRATADA e cobradas à CONTRATANTE, desde que previamente autorizados por esta, excluindo-se os casos de urgências técnicas e troca de componentes de manutenção preventiva, tais como filtros e óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, etc., desde já, autorizada pela contratante.

Cláusula 5ª – Do acesso ao equipamento

Os técnicos da CONTRATADA deverão ter livre acesso ao local onde se encontrar o Gerador, casa de força e outras dependências da CONTRATANTE, que necessitem de inspeções técnicas que digam respeito ao funcionamento ou utilização do Gerador, sempre acompanhados por pessoal indicado pela CONTRATANTE e respeitando as normas do local.

Cláusula 6ª – Do treinamento para emergências

A CONTRATANTE nomeará um de seus funcionários, preferencialmente de nível médio (no mínimo), que será treinado pela CONTRATADA para situações de emergência, cumprindo as normas de segurança e supervisão de funcionamento do Gerador, devendo este ficar atento aos alarmes sonoros e visuais de falha do equipamento. Também será treinado para executar ou supervisionar operações básicas e determinadas, como: completar os níveis de água do radiador, do óleo lubrificante do motor, da água de bateria e do óleo diesel do reservatório, conforme seja o tempo de uso do equipamento, nos intervalos entre visitas dos técnicos da contratada.

É de total responsabilidade da CONTRATANTE, por intermédio do funcionário treinado pela CONTRATADA, por falhas do Gerador devido ao baixo nível ou ausência de: água do radiador e bateria, óleo lubrificante e diesel nos respectivos reservatórios. Ressalta-se que estes itens deverão ser verificados diariamente.

Cláusula 7ª – Das pessoas autorizadas

As pessoas não autorizadas pela CONTRATADA não deverão manusear o Grupo Gerador e suas extensões, ou realizar qualquer tipo de alteração, troca de componentes ou manutenção. As mudanças elétricas nas dependências da CONTRATANTE ou no local onde se encontrar o Grupo Gerador que envolva ou possam comprometer o equipamento, deverão ser discutidas previamente com a contratante.

Cláusula 8ª – Da Penal e das multas

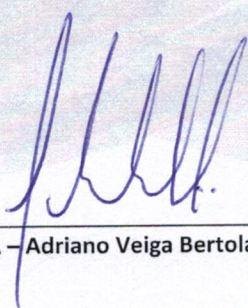
8.1) Por descumprimento a qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato fica estabelecida cláusula penal equivalente a 1 (uma) vez o valor pago mensalmente pela manutenção, acrescida de 5% a título de honorários advocatícios, caso seja necessário demandar judicialmente;
8.2) Na hipótese de mora no pagamento, o débito será corrigido monetariamente, de acordo com a variação do IGPM, ou por qualquer outro índice, no caso de sua extinção, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, mais despesas de cobrança, acréscimos esses que serão calculados por dia de atraso, contados desde o seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total do débito;

Cláusula 9ª - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
O presente contrato é firmado entre as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais e de direito, a todo tempo de sua vigência.

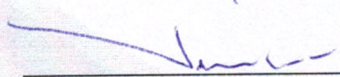
Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.

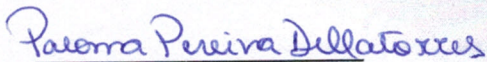
Contratada:


BEST POWER LTDA – Adriano Veiga Bertolacci

Adriano Veiga Bertolacci
Administrador
CPF: 019.072.770-00

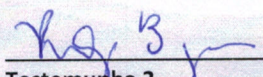
Contratante:


VIVA RIO


Testemunha 1

Nome:

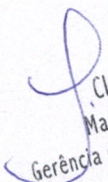
CPF: 0377327-47


Testemunha 2

Nome:

CPF: 02216320420

Rua Almirante Grenfall, 405 – Bloco 3 – Sala 414 – Vila São Luiz
Duque de Caxias – RJ – CEP – 25085-135
Tel: (21) 3657-9971
www.bestforce.com.br


Claudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO